



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº 7.864, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO:** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - CMDCA, realizada em 04 de agosto de 2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º A-** Alterar o Decreto Municipal nº 7.468, de 11 de outubro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º** Criar Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR.

**Art. 2º** - A Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes é composta por:

- a)** Redes locais;
- b)** Rede municipal.

**Art. 3º** - A Rede de Proteção têm os seguintes objetivos:

**I** – debater na Rede local, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes, no âmbito de sua complexidade em questões que interfiram no seu desenvolvimento pleno, na perspectiva de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas;

**II** – fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

**III** - debater na Rede municipal, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes na sua respectiva área, com a finalidade de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas, as quais já foram



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

acompanhadas nas Redes Locais e que dependem de providências de maior âmbito.

**Art. 4º-** As Redes Locais ficam organizadas, conforme o disposto no **APÊNDICE I** deste Decreto.

**§1º-** Caso haja necessidade de alteração na composição das Redes locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá tem a prerrogativa de proposição.

**§2º-** As reuniões da Rede local devem ocorrer conforme demanda apresentada.

**Art. 5º -** Cada Instituição elencada nas Redes locais deverá indicar ao menos um profissional para fazer parte da Rede local.

**Art. 6º -** Cada Rede local definirá o local para a realização das reuniões.

**Art. 7º -** A participação dos membros da equipe profissional dos Serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Instituição de Acolhimento “Casa da Criança”; Comandante da Patrulha Escolar Comunitária e PROERD ou responsável, comandante da Polícia Militar ou responsável, Delegado da Polícia Civil ou responsável, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, família/responsável(s) da(s) crianças/adolescente(s) deverão ser convidados pelo coordenador de cada Rede Local, conforme a demanda apresentada.

**Art. 8º-** Cada Rede local deverá conter a seguinte organização:

**a)** 01 representante na função de coordenador, escolhido entre os membros da Rede;

**b)** 01 representante na função de secretário, escolhido entre os membros da Rede;

**c)** participação de, no mínimo 01 profissional de cada Instituição disposta na organização da Rede local.

**Art. 9º -** Os membros da Rede local têm as seguintes responsabilidades:

**I- coordenador:** articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede local ou qualquer cidadão, no máximo até 05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por email para todos os membros da Rede local, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; encaminhar para o coordenador da Rede municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede municipal;

**II- secretário:** colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III- membros:** participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações de apresentadas na Rede.

**Parágrafo único:** todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 10-** Fica criada a Rede municipal, a qual faz parte da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR, conforme disposto no Art. 1º desse Decreto.

**Art. 11-** A Rede Municipal fica organizada, conforme o disposto no **APÊNDICE I** deste Decreto.

**Parágrafo único.** O coordenador da Rede municipal será o representante do Núcleo Regional de Ensino no Município de Andirá – PR (documentador escolar da Rede Estadual de Ensino). Será eleito entre os membros, um profissional para exercer as atividades de secretário da Rede Municipal.

**Art. 12-** As reuniões da Rede Municipal devem ocorrer conforme demanda apresentada.

**Art. 13 -** Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:

**I - coordenador:** articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte do coordenador das Redes locais, no máximo até 05 dias antes da reunião; elaborar a pauta e enviar por email para todos os membros da Rede Municipal, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**II- secretário:** colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III- membros:** participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

**Parágrafo único:** todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os princípios de ética/ sigilo profissional.

**Art. 14 -** O funcionamento da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes (Redes locais e Rede Municipal) terá início no próximo ano letivo.

**Art. 15 -** O coordenador e secretário de cada Rede local será escolhido/eleito em reunião ampliada, entre seus participantes, nomeados por meio de Portaria.

**Art. 16 -** O coordenador/secrário ocupará o cargo por um período de 2 anos podendo ser prorrogado por mais 2 anos conforme deliberado na reunião ampliada que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto de pauta enviada com antecedência a Rede Local e Rede Municipal.

**Art. 17 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Braúlio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2017, 74º ano de Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### APÊNDICE I

(Decreto Municipal nº 7.864, de 21 de setembro de 2017)

#### REDES LOCAIS

Identificação da Rede	Composição da Rede
Rede 1	Escola Municipal Santa Inês CMEI Menino Jesus CMEI Santo Antônio Unidade Básica de Saúde da Vila Santa Inês Unidade Básica de Saúde do Bairro Timburi Conselho Tutelar
Rede 2	Colégio Estadual Stella Maris Escola Municipal Professor Michel Kairalla CMEI Francisco Tozzi Unidade Básica de Saúde Vila Americana Conselho Tutelar
Rede 3	Unidade Básica de Saúde Vila Industrial CMEI Cantinho Feliz Escola Municipal Pingo de Gente Colégio Estadual Durval Ramos Filho Conselho Tutelar Projeto Esperança CMEI Professora Chistiane Elza Cervi
Rede 4	Escola Municipal Ana Nery Escola Municipal Criança Feliz Unidade Básica de Saúde Ângelo Papa Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Helena Colégio Estadual Barbosa Ferraz Conselho Tutelar APAE - Escola Especial Raio de Luz



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	Escola Nova Geração
Rede 5	Unidade Básica de Saúde Patrimônio Nossa Senhora Aparecida CMEI Nossa Senhora Aparecida Escola Municipal Arco-íris Colégio Estadual Mário Zacarelli Conselho Tutelar

### **Rede Municipal**

- a) Coordenador de cada Rede local;
- b) Secretários Municipais das Políticas Públicas, conforme demanda apresentada;
- c) 01 membro do Conselho Tutelar, no mínimo;
- d) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Documentador Escolar do Núcleo Regional de Ensino;
- f) Representante do Ministério Público do Paraná, Comarca de Andirá.